



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.881/2025

18 de dezembro de 2025

Autoria Poder Executivo — Mensagem 128/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e das Taxas de Ocupação do Solo e Licenciamento de atividade aos profissionais permissionários de táxi que implantarem o sistema de taxímetro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos temporariamente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e das Taxas de Ocupação do Solo e Licenciamento de atividade os profissionais autônomos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) deste município que implantarem e utilizarem o sistema de taxímetro em seus veículos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. A isenção prevista no artigo anterior terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses e corresponderá somente ao exercício de 2026**, contados a partir da data de instalação e regularização do taxímetro junto ao órgão competente indicado pelo Município, em observância ao prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º. A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda (ou equivalente), instruído com:

- I - cópia da permissão municipal para o exercício da atividade de taxista;
- II - comprovante de instalação e aferição do taxímetro, emitido pelo órgão competente;
- III - declaração de que o permissionário se encontra em regular exercício da atividade; e
- IV - declaração de vistoria do Departamento Municipal de Trânsito, certificando a instalação do taxímetro.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei será **individual e intransferível**, aplicando-se exclusivamente ao permissionário requerente e ao veículo cadastrado.

Art. 5º. Findo o prazo da isenção, o imposto voltará a ser devido de forma regular, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

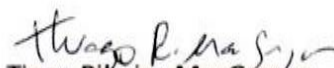
*** Publicada no Boletim Oficial nº 2027 – 30/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 17 de dezembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

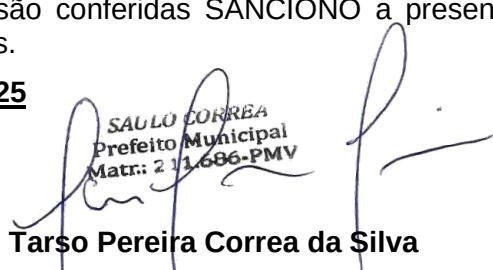

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 23/12/2025


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal